



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL Nº 262, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

"Altera o artigo 161, da Lei Complementar n.º 45/2007, que dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, onde haja a venda de medicamentos, instituído no Código de Posturas do Município de Urucânia".

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 161 da Lei Complementar n.º 45/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 161** - Para os estabelecimentos comerciais, onde haja a venda de medicamentos, os horários de funcionamentos serão os seguintes:

I – De Segunda–Feira a Sexta–Feira;

- a) Abertura às 07:00hs
- b) Fechamento às 19:hs.

II – Aos sábados;

- a) Abertura às 07:00hs
- b) Fechamento às 14:00hs;

III – Aos sábados a farmácias de plantão;

- a) Abertura às 07:00hs
- b) Fechamento às 19:00hs;

IV – Aos domingos e feriados somente a farmácia de plantão;

- a) Abertura às 08:00hs
- b) Fechamento às 19:00hs;

§1º Diariamente, pelo menos um estabelecimento para a venda de medicamentos ficará de plantão.

§2º A escala do plantão dos estabelecimentos será fixada anualmente pelos proprietários dos estabelecimentos congêneres e submetida à apreciação do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º Os estabelecimentos que não estiverem em plantão, afixarão, em suas portas e em local visível, a escala de plantão daquela data, e não poderão realizar atendimento dentro do horário estabelecido.

§4º O estabelecimento que estiver de plantão ao sábado após 14:00 hr e aos domingos e feriados a partir de 12:00 hr, tem a opção de permanecer aberta ou fechada;

§5º Caso o estabelecimento opte por permanecer fechado, deve fixar o contato telefônico na porta e permanecer disponível para o atendimento durante esse período.

§6º A Policlínica terá a escala de plantões com os telefones dos estabelecimentos, que será afixado em local visível à população.

§7º Não se aplica a este artigo estabelecimentos comerciais que praticam comércio de medicamentos veterinários.

**Art. 2.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Urucânia, 16 de Março de 2023.

  
**José Márcio Gomes Osório**

Prefeito Municipal